

CONTRATO Nº 001.2212/2022-TP/SEMSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP/SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.20092022-TP

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS**, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**, E DE OUTRO LADO A FIRMA **MARLIZE DA SILVA BORGES02415055263**, PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Pará, localizada na Rua 10 de Maio, nº125, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.352.501/0001-16** neste ato representada pela sua Titular Sr. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, Secretária Municipal, portadora do RG nº. 1344269 PC/PA e CPF nº.195.773.202-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **MARLIZE DA SILVA BORGES02415055263**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **33.693.895/0001-46**, estabelecida à Av. Brasil, nº 1331 – Centro – Rurópolis-PA – CEP: 68165-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARLIZE DA SILVA BORGES**, residente na Av. Brasil, nº 1331 – Centro – Rurópolis-PA – CEP: 68165-000, portador do(a) **RG nº 7063135-PC/PA, CPF nº 024.150.552-63**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP/SEMSA** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada em fornecimento de Recarga de Toner e Cartuchos de Impressoras, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis, Cipcovid zona urbana e Cipcovid km 70 (Divinópolis), Hospital Municipal, Maternidade, Unidade Básica de Saúde, UNIVAP (Unidade Integrada de Vigilância em Saúde e Atenção Primária), Conselho Municipal de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, (CAPS I), Rurópolis-Pará, para melhor atendimento a toda a população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.:**

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MEDIA UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	Refil Ecotank T544120 (PRETO), 65 ML - EPSON - L3150	200	R\$ 68,74	R\$ 13.748,00
2	UNID	Refil Ecotank T544120 (CIANO) 65 ML - EPSON - L3150	100	R\$ 68,74	R\$ 6.874,00
3	UNID	Refil Ecotank T544120 (MAGENTA) 65 ML - EPSON - L3150	100	R\$ 68,74	R\$ 6.874,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
RUA 10 DE MAIO, 125 - CENTRO - RUROPOLIS - PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 12.352.501/0001-16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4	UNID	Refil Ecotank T544120 (AMARELO) 65 ML - EPSON - L3150	100	R\$ 68,74	R\$ 6.874,00
5	UNID	Refil Ecotank T664120AL (PRETO), 70 ML - EPSON - L575	200	R\$ 68,77	R\$ 13.754,00
6	UNID	Refil Ecotank T664120AL (CIANO), 70 ML - EPSON - L575	100	R\$ 68,74	R\$ 6.874,00
7	UNID	Refil Ecotank T664120AL (MAGENTA), 70 ML - EPSON - L575	100	R\$ 68,74	R\$ 6.874,00
8	UNID	Refil Ecotank T664120AL (AMARELO), 70 ML - EPSON - L575	100	R\$ 68,74	R\$ 6.874,00
9	UNID	Refil Ecotank T504120AL (PRETO), 127 ML - EPSON- L6171	200	R\$ 92,26	R\$ 18.452,00
10	UNID	Refil Ecotank T504120AL (CIANO), 70 ML - EPSON - L6171	100	R\$ 69,39	R\$ 6.939,00
11	UNID	Refil Ecotank T504120AL (MAGENTA), 70 ML - EPSON - L6171	100	R\$ 69,39	R\$ 6.939,00
12	UNID	Refil Ecotank T504120AL (AMARELO), 70 ML - EPSON - L6171	100	R\$ 69,39	R\$ 6.939,00
13	UNID	Recarga de Toner Brother DCP- L2540DW	250	R\$ 91,58	R\$ 22.895,00
14	UNID	Recarga de Toner Brother DCP- 5652DN	100	R\$ 125,49	R\$ 12.549,00
15	UNID	Recarga de Toner Brother DCP-8085	150	R\$ 93,49	R\$ 14.023,50
16	UNID	Recarga de Toner HP LaserJet M106W	200	R\$ 80,31	R\$ 16.062,00
17	UNID	Recarga de Toner HP 1536 DNF MFP	100	R\$ 80,31	R\$ 8.031,00
18	UNID	Recarga de Toner Samsung Xpress M22070W	100	R\$ 92,39	R\$ 9.239,00
19	UNID	Troca do cilindro com limpeza e lubrificação BROTHER DCP-2540DW	50	R\$ 111,80	R\$ 5.590,00
20	UNID	Troca do cilindro com limpeza e lubrificação BROTHER DCP-5662DN	50	R\$ 111,80	R\$ 5.590,00
21	UNID	Troca do cilindro com limpeza e lubrificação BROTHER DCP-8085	50	R\$ 111,80	R\$ 5.590,00
22	UNID	Troca do cilindro com limpeza e lubrificação HP LaserJet M 106w	50	R\$ 111,80	R\$ 5.590,00
23	UNID	Troca do cilindro com limpeza e lubrificação HP 1536 DNF MFP	50	R\$ 111,80	R\$ 5.590,00
24	UNID	Troca do cilindro com limpeza e lubrificação Samsung Xpress M22070w	50	R\$ 111,80	R\$ 5.590,00
TOTAL.....					R\$ 224.354,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 224.354,50 (Duzentos e vinte quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP/SEMSA** são

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br cplruropolis@gmail.com.br

meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta do recurso do orçamento vigente, conforme dotação abaixo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002

10.302.0004.2.074 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. PROGRAMA MAC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15001002

Fonte: 16000000

Fonte: 16210000

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Fonte: 15001002

Fonte: 16000000

10.301.0004.2.068 - MANUTENÇÃO DAS UBS/SAUDE DA FAMILIA, MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 16000000

Fonte: 16210000

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002

Fonte: 16000000

10.301.0004.2.069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS-PACS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15001002

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002

10.303.0004.2.081 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

Fonte: 16000000

10.305.0004.2.082 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15001002

Fonte: 16210000

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

Fonte: 15001002



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP/SEMSA**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **23/12/2022** extinguindo-se em **23/12/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP/SEMSA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

PAGSEGURO INTERNET S.A – 290

Ag: 0001

C/C: 15006924-3

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



- 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município de Rurópolis/PA, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP/SEMSA**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Rurópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 23 de dezembro de 2022

FRANCISCA SOARES SCHOMMER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

MARLIZE DA SILVA BORGES
CPF Nº 024.150.552-63
MARLIZE DA SILVA BORGES02415055263
CNPJ/MF 33.693.895/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____

2: _____